



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 18340/2010

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por meu despacho datado de 20 de Abril de 2010, determinei a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, para o exercício de funções públicas com a candidata, Dora Isabel dos Santos Dias, para a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, a qual fica posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€;

Aljezur, 31 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

303648195

Declaração de rectificação n.º 1907/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 16675/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 162, de 20 de Agosto de 2010, saiu com inexactidão, assim, rectifica-se que onde se lê «António Rafael Silva — [...] 29 de Junho de 2010» deve ler-se «António Rafael Silva — [...] 30 de Junho de 2010», onde se lê «Fernando Francisco Batista Viana — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Fernando Francisco Batista Viana — [...] — 21 de Julho de 2010», onde se lê «Jorge Alexandre Alves Pacheco — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Jorge Alexandre Alves Pacheco — [...] — 30 de Junho de 2010», onde se lê «José Manuel Fernandes — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «José Manuel Fernandes — [...] — 5 de Julho de 2010», onde se lê «Manuel Diogo Candeias — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Manuel Diogo Candeias — [...] — 30 de Junho de 2010» e onde se lê «Paulo Alexandre Marques Ventura — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Paulo Alexandre Marques Ventura — [...] — 5 de Julho de 2010».

1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

303650268

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 18341/2010

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alter do Chão:

Faço público, que a Câmara Municipal reunida em 21/04/2010 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 Março e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, deliberou submeter a discussão pública a Alteração ao Loteamento Municipal denominado “Tapada da Margalha, do Poço e do Coelho”, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o n.º 734/20050926 da Freguesia de Seda, por um período de 8 dias para anúncio e quinze dias para discussão pública para que os Municípios sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões por escrito na Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município.

A alteração consiste em corrigir as áreas do loteamento em conformidade com o existente no local.

Mais se torna público que foi anulada a deliberação do ponto 4.º da sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 2010.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Alter do Chão, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303655736

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 736/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 12 de Maio de 2010 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 28 de Junho de 2010, o “Regulamento do Serviço de Apoio à Família”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Serviço de apoio à família

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Baião porque atenta à conjuntura económico-social actual entendeu ser estratégica a constituição de um Serviço de Apoio à Família, enquanto boa prática em prol do cidadão com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social, primando pelo atendimento integrado e pela multidisciplinaridade técnica.

Nos termos da alínea c) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”.

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O Serviço de Apoio à Família de Baião, procura assegurar a protecção das famílias mais vulneráveis com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social através dos seguintes valências:

Apoio Psicológico
Apoio Social
Apoio Jurídico
Apoio ao Desempregado

2 — O Serviço de Apoio à Família persegue o objectivo de potenciar as várias dimensões inerentes ao saudável funcionamento familiar, procurando proporcionar uma resposta global e integrada às problemáticas sociais geradoras de exclusão.

3 — O Serviço de Apoio à Família prima pela intervenção multidisciplinar, individualizada e multidimensional, pautando a sua acção/intervenção pela promoção da (re) inserção social e consequentemente da melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente excluídos e ou economicamente carenciados, minimizando o impacto dos factores geradores de exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades entre todos.

Artigo 2.º

Subsidiariedade

1 — O objectivo a que se alude no Artigo 1.º antevê um trabalho, para além de multidisciplinar, também em parceria com as diversas entidades que, directa ou indirectamente, local ou intermunicipalmente desenvolvem serviços e actividades em prol da acção social concertada.

2 — Os diversos problemas sociais sinalizados pelo Serviço de Apoio à Família ou encaminhados para este obedecerão ao princípio da subsidiariedade, ou seja, serão intervencionados numa lógica integrada e adequada, englobando todas as entidades, serviços (da administração pública, central e local) e organizações privadas, de uma forma sistemática e em conjunto, evitando os sucessivos encaminhamentos entre serviços ou o tratamento parcelar.

Artigo 3.º

Valências, Áreas e Destinatários

Valência	Áreas	Destinatários
Apoio Psicológico	Psicoterapia de Apoio Terapia Familiar Apoio Psicológico em Crise.	Adolescentes. Adultos em idade activa. Idosos.
Apoio Social.	Linha Amiga. Voluntariado Social Fundo de Solidariedade Social. Acção Social Escolar Gabinete de Atendimento ao Múncipe Idoso SOLARH PROHABITA Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI)	Idosos. Idosos. Crianças e Jovens. Idosos. Adultos em idade activa. Cidadãos portadores de deficiência. Famílias com filhos na escola. Idosos. Idosos Vítimas de Violência. Idosos. Adultos em idade activa. Cidadãos portadores de deficiência. Idosos. Adultos em idade activa. Cidadãos portadores de deficiência. Idosos utentes de SAD.
Apoio Jurídico	Informação e Orientação	Idosos. Adultos em idade activa. Cidadãos portadores de deficiência.
Apoio ao Desempregado . . .	Gabinete de Inserção Profissional (Campelo e Santa Marinha do Zêzere).	Adultos em idade activa, à procura de 1.º emprego e ou novo emprego. Desempregados.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Serviço de Apoio à Família funciona entre as 9:00h e as 12:30h, reabrindo às 14:00h e encerrando às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

2 — O atendimento ao público na valência de Apoio Psicológico efectua-se todos os dias, com marcação presencial ou por telefone pré-
via, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

3 — O atendimento ao público na valência de Apoio Social efectua-se às Segundas, Quartas e Sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

4 — O atendimento no Gabinete de Inserção Profissional de Campelo, efectua-se às Segundas, Quartas e Sextas-feiras, e em Santa Marinha do Zêzere, efectua-se às Segundas, Terças e Sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Atendimento e Avaliação do perfil dos Utentes

1 — Os utentes que se dirijam ao Serviço de Apoio à Família, são atendidos por um assistente técnico que procede a uma avaliação social do pedido, encaminhando e orientando os utentes para a(s) respectiva(s) valência(s) que poderão auxiliar na obtenção de uma resposta final para a solicitação.

2 — No âmbito da valência de Apoio Psicológico, este apoio terá lugar nos seguintes casos:

Situações de crise sinalizadas pelos serviços da Protecção Civil,
Situações que envolvam mediação familiar e terapia conjugal sinalizadas pela CPCJ de Baião;

Todas as demais situações em que nenhuma outra instituição da sociedade civil pública ou privada possa responder, desde que previamente avaliadas pelo técnico superior competente.

3 — No âmbito da valência do Apoio Social, o encaminhamento para esta valência implica igualmente que os Utentes preencham os requisitos de admissão dos programas e serviços aí existentes, nomeadamente no âmbito dos regulamentos de Funcionamento da Linha Amiga e do Fundo de Solidariedade Social, bem como, da legislação que regulamenta a Acção Social Escolar, os programas SOLARH e PROHABITA do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana e ainda do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, do Instituto da Segurança Social.

Artigo 6.º

Instalações e Publicidade

1 — O Serviço de Apoio à Família funciona nas instalações da Câmara Municipal de Baião, sita na Rua Comandante Agatão Lança, n.º 41, na Freguesia de Campelo, Concelho de Baião.

2 — A publicidade e a divulgação inerente à actividade do Serviço de Apoio à Família é da responsabilidade do Gabinete de Imprensa da Câmara Municipal de Baião, protegendo toda e qualquer informação de cariz privada, dos utentes atendidos e dos serviços prestados.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Nos termos do n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

303635826

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 18342/2010

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que através do seu despacho de 7 de Setembro, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei, a colocação em regime de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Delfina Maria Chaves Marques Borrego, titular da carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções inerentes à categoria de assistente técnico, com efeitos a 01 de Outubro de 2010, pelo prazo de 18 meses.

Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, a trabalhadora é remunerada pela 1.ª Posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da Tabela remuneratória única.

Castelo de Vide, 8 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, (Dr. António Manuel Grincho Ribeiro).

303670801